REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.731 de 2012 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para que se manifeste sobre o mérito, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para que se manifeste quanto à compatibilidade e adequação orçamentária, e a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para que se manifeste quanto ao mérito da referida proposição.

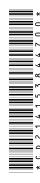
Senhor Presidente,

Nos termos dos arts 141 c/c arts. 139, inciso II, alínea "a" e 32, inciso IV, alíneas "d" e "e", inciso X, alínea "h", e inciso XVIII, alíneas "c" e "p" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.731 de 2012, que "limita o número de alunos por turma no Ensino Básico", para que sejam incluídas a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para que se manifeste sobre o mérito, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para que se manifeste quanto à compatibilidade e adequação orçamentária, e a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para que se manifeste quanto ao mérito da referida proposição.

JUSTIFICATIVA

Consideramos que o Projeto de Lei, ao limitar o número de alunos por turma em 25 alunos na pré-escola e nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental e em 35 alunos nos demais anos do Ensino Fundamental e Médio, pode impor aos administradores públicos dificuldades operacionais, em especial nas redes que não contam com espaço fiscal para atender às obrigações impostas pelo Projeto de Lei. Além disso, a mudança imposta tem potencial de interferir na gestão das redes de ensino, quadro de pessoal e mesmo estrutura. Por essas razões, solicitamos que seja dada à CTASP a oportunidade para dispor sobre o referido Projeto de Lei, uma vez que trata de "assuntos pertinentes à organização [...] do trabalho", bem como de "matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional".





Da mesma forma, consideramos que o Projeto de Lei apresenta potencial de geração de custos para a administração pública, ao obrigar algumas redes de ensino a ampliarem sua infraestrutura. Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial e a redistribuição do PL 4.731 de 2012 à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para que essa possa analisar e se manifestar quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido projeto, uma vez que cabe a ela analisar "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública".

Por último, ao restringir o número de alunos em sala de aula também em instituições particulares de ensino, a matéria acaba por interferir em atividades privadas. Além disso, como a restrição vale igualmente para as redes estaduais e municipais de ensino, pode constituir intervenção indevida nos entes federados. Por essas razões solicitamos à redistribuição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para que esta se manifeste quanto ao mérito da referida proposição, uma vez que a ela cabe analisar "assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça", bem como "matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial".

Sala das Sessões, em

de novembro de 2021.

Tiago Mitraud

Deputado Federal (NOVO/MG)



